



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.151, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR BENS IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o Lote 06 da Quadra 12, do Loteamento Jardim Belvedere e os Lotes 05 e 06 da Quadra 20, do Loteamento Estação da Luz, cada um com área de 450,0m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de sua propriedade, devidamente registrados perante o Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, Matrículas 3.717; 10.209 e 10.210, respectivamente, cujas avaliações mercadológicas estabelecem o preço médio de R\$ 88.616,66 (oitenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); R\$ 81.303,00 (oitenta e um mil trezentos e três reais) e R\$81.833,33 (oitenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), alcançando a média final de R\$ 251.752,99 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, conforme matrículas e avaliações anexas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo antecedente por um imóvel consistente em uma área de terra, medindo 1,2ha (um vírgula dois hectares), livre de quaisquer ônus ou encargos, a ser desmembrada da Fazenda São Lourenço, de propriedade de Maria de Lima Borges, portadora do CPF: 482.002.201-68, situada no perímetro urbano desta urbe, Matrícula 5.985, do Cartório de 1º Ofício Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde, avaliado em R\$254.483,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais), sem qualquer transferência de diferença de valores entre as partes, conforme matrícula e avaliações anexas.

Art. 3º - Conforme consta das avaliações anexas, a média do valor dos terrenos de propriedade do Município é de R\$ 251.752,99 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), e da área de terras que passará a integrar o patrimônio público é de R\$254.483,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais), contudo, em que pese a diferença de valor de mercado, não haverá repasse financeiro entre as partes.

Art. 4º - Fica o imóvel a ser incorporado ao patrimônio público afetado como área de extração de cascalho.

Art. 5º - Para fins de regularização do negócio jurídico tratado nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

referentes a seus imóveis, sendo que o valor do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde, se obrigando os permutantes a realizarem o registro da transferência de propriedade perante o CRI desta Comarca no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO